



TC 036.521/2011-6 (8 peças)

Tipo: tomada de contas especial

Interessado: Município de Itaipava do Grajaú,
Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos
Barros (CPF 042.213.621-20)

Relator: ministro Augusto Nardes

Proposta: medidas saneadoras

Histórico

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na execução do convênio 3567/2002, cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde (peça 1, p. 108-125).
2. Com termo original e dois aditivos, a avença, mercê da ordem bancária 20030B401391, de 1/10/2003 (peça 1, p.179), propiciou à conveniente, com data de 3/10/2003, crédito de R\$ 100.000,00 na conta específica (peça 2, p. 181-182).
3. A TCE embasa-se nos relatórios 62-1 e 112-2/2004, 66-3/2005 e 17-4/2006 (peças 1, p. 196-228 e 248-279, e 2, p. 6-49 e 225-263), todos elaborados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
4. Por meio da nota de lançamento 2009NL000747 (peça 2, p.386), inscreveu-se Luiz Gonzaga dos Santos Barros, CPF 042.213.621-20, em rubrica própria no ambiente Siafi.
5. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial (peça 3, p. 14-20) foram pela irregularidade das contas.

Análise

6. No caderno eletrônico falecem elementos probatórios bastantes para, de imediato, citar o ocupante do polo passivo da relação processual.
7. É bem verdade que, segundo consignado no relatório de tomada de contas especial 129/2009 (peça 2, p. 379-382), fundaram a abertura do procedimento especial as seguintes ocorrências:
 - a) divergência entre os projetos aprovado e executado;
 - b) paralisação dos serviços;
 - c) não conclusão da obra;
 - d) desatendimento a recomendações lançadas em relatórios de fiscalização;
 - e) ausência, quando de vistorias *in loco*, de hábil documentação financeira para análise e verificação.
8. Também é vero que, ao exame dos papéis existentes nos autos, notadamente dos que se encontram às peças 1, p. 128-159, 2, p.177, 181, 185-187 e 189-191, e 5 a 8, ficaram constatadas outras cinco na gestão dos preditos recursos da União, a saber:



a) para a mesma carta-convite (003/2003), inexplicavelmente aparecem como vencedoras, com dados factuais em tudo semelhantes, a KWM Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 04.404.412/0001-48, e a Construtora Versátil Ltda., CNPJ 04.225.806/0001-39 (esta responsável pela emissão das notas fiscais 604 e 707);

b) a proposta da licitante KWM Engenharia e Consultoria Ltda. teve preço global de R\$ 110.000,00, rigorosamente igual ao montante do convênio 3567/2002;

c) diferentes atos (sessão de abertura das propostas, apuração, adjudicação e homologação) com mesma data (8/2/2003);

d) sensível desacoplamento numérico-cronológico entre os desembolsos a prol da Construtora Versátil Ltda., CNPJ 04.225.806/0001-39, e as retiradas de numerário da conta convencional.

9. Contudo, e apesar desse conjunto de achados, será ainda necessário coligir informações sobre a movimentação bancária dos recursos descentralizados bem como a respeito dos elementos fiscais acostados aos autos.

Proposta de encaminhamento

10. *Ex positis*, submete-se à consideração superior, com fulcro na delegação de competência do ministro Augusto Nardes (Portaria-GAB-AN 1/2010, art. 1.º, I), proposta de **diligência**, com prazo de 15 (quinze) dias:

I) à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão para que forneça cópia dos cheques referentes à conta-corrente 11.403-0, agência 0568-1, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos federais que o Ministério da Saúde transferiu ao Município de Itaipava do Grajaú, Maranhão, para dar cumprimento às metas do convênio 3567/2002 (Siafi 471219), cabendo levar em conta na pesquisa e na resposta o lapso que vai de 3/10/2003 até a zeragem dos R\$ 100.000,00 associados à ordem bancária 20030B401391 (*docs. 1 e 2*);

II) à Secretaria da Fazenda do Município de Imperatriz, Maranhão, para que informe se as notas fiscais 604, de 12/12/2003, e 707, de 12/4/2005, em nome da Construtora Versátil Ltda., CNPJ 04.225.806/0001-39, inscrição municipal 4455-5, inscrição estadual 121.801.93-4, foram registradas naquele órgão fazendário e se, como nelas indicado tanto quanto no cadastro da Receita Federal do Brasil, tem (ou teve) o emitente domicílio na rua Coronel Manoel Bandeira, 1783, Centro, Imperatriz, Maranhão, 65035-490 (*docs. 1 a 3*).

Secex-MA, 3 de agosto de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6